



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



PL 232 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Professor Israel)**

L I D O  
Em 10/03/15  
Assessoria de Gabinete

**Dispõe sobre o ingresso de alunos não matriculados na Rede Pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica permitido o ingresso de alunos não matriculados na Rede Pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em vagas remanescentes não ocupadas por alunos matriculados na Rede Pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 232/2015

Folha Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição pretende promover o princípio constitucional da eficiência, buscando a melhor utilização possível dos recursos públicos para maior rentabilidade social.

A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal oferece ensino complementar de línguas estrangeiras, artes, educação física e educação ambiental com reconhecida qualidade, por meio do Centro Interescolar de Línguas - CIL, da Escola Parque e da Escola da Natureza.

Ocorre que o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação, estabelece que o atendimento é exclusivo aos alunos matriculados na Rede Pública.

Consideramos justa a preferência de oferta aos alunos da Rede Pública de Ensino, seguindo critérios de proteção às vulnerabilidades sociais. Contudo, observa-se nas turmas dos cursos oferecidos pelas citadas instituições grande quantitativo de vagas não ocupadas, principalmente nos níveis mais avançados. É medida meritória possibilitar que tal remanescente seja ofertado à população do Distrito Federal.

11924  
ASS: 05/03/2015 15:30  
P. Costa

KS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



Merecer especial destaque os cursos de idiomas oferecidos nos Centros Interescolares de Línguas, como ferramenta de capacitação dos jovens egressos do sistema público de educação, potencializando resultados no ingresso no ensino superior, e também a capacitação da comunidade, seja para fins profissionais, seja para acesso aos mais elevados níveis de ensino, só permitidos por meio do domínio de uma língua estrangeira.

A proposta não fere a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo disposta no art. 71, § 1º da Lei Orgânica, pois não acarreta criação de cargos, funções ou atribuições aos órgãos da administração pública. Tão somente visa o total aproveitamento dos professores em exercício e da estrutura física existente, por meio do preenchimento das vagas ociosas nas turmas.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA

PARTIDO VERDE – PV

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 232/2015

Folha Nº 02



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 232/2015**

**Autoria: Deputado Professor Israel ("Dispõe sobre o ingresso de alunos não matriculados na rede pública em instituições educacionais de formação complementar de natureza especial da rede pública de ensino do Distrito Federal")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 232/2015

Folha Nº 03